



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00777/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13848/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Marliete Rodrigues Dutra

03.02. IDADE: 59, fls.04.

03.03. CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

03.04. LOTACÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

03.05. MATRÍCULA: 109.718-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III da EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 2195, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE SETEMBRO DE 2016, fls 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/62, destacando a necessidade da **notificação** da autoridade previdenciária, para que fossem enviadas cópias das documentações que estivessem legíveis.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, apresentou a **defesa**, através do documento 01387/17, onde ao analisar o documento a **Auditoria** entendeu que a **irregularidade** foi sanada, comprovando que sua data de nascimento, preenchia o requisito de idade para aposentação, devendo assim tal ato receber seu registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marliete Rodrigues Dutra, formalizado pela Portaria nº 2195, fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 16/19/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III da EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13848/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marliete Rodrigues Dutra, formalizado pela Portaria nº 2195, fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de junho 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Junho de 2017 às 14:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2017 às 10:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO